



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2025

DE, 01 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 884, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

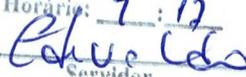
Art. 1º Altera os incisos I, II, III, IV e V e acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX no art. 3º da Lei nº 884, de 28 de agosto de 2001, que passam vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º...**

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal de Bonito;
- III - um representante da Empresa Estadual de Saneamento - SANESUL;
- IV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Bonito;
- V - dois representantes dos usuários da Rede de Saneamento Básico de Bonito- MS, indicados pelas associações de moradores devidamente constituídas no Município;
- VI - um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL;
- VII - um representante da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEMS;
- VIII - um representante da Polícia Militar Ambiental - PMA;
- IX - um representante de organização da sociedade civil, ainda que não formalmente constituída, com atuação reconhecida nas áreas de saneamento ou meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 5 / 8 / 2025  
Horário: 9 : 12  
  
Cavalcanti



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº 27**

**DE, 01 DE AGOSTO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“ALTERA A LEI Nº 884, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar os incisos I, II, III, IV e V e acrescentar os incisos VI, VII, VIII e IX no art. 3º da Lei nº 884, de 28 de agosto de 2001, uma vez que busca ampliar a representatividade técnica, institucional e social no referido colegiado, incluindo órgão e entidades que atuam diretamente nas áreas de meio ambiente, regulação e participação social, bem como fortalecer o caráter técnico e participativo nas deliberações relacionadas à política municipal de saneamento básico.

Ademais, cabe destacar que referidas modificações foram solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através do Ofício 83/2025, documento em anexo.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO SEMA BTO 83ª/2025

Bonito/MS, 15 de julho de 2025.

À

**Procuradoria Jurídica do Município**

Prefeitura Municipal de Bonito – MS

**Assunto:** Solicitação de análise jurídica e elaboração de minuta de alteração do Art. 3º do Decreto-Lei nº 884/2001

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Saneamento, vem, por meio deste, solicitar à Procuradoria Jurídica a **análise técnica e a elaboração de minuta de alteração do Art. 3º da Lei nº 884, de 28 de agosto de 2001**, que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento.

A presente proposta tem como objetivo garantir o efetivo funcionamento do Conselho, conforme previsto no **Art. 01 da referida lei**, que o define como órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo da política municipal de saneamento, no âmbito da política urbana, conforme o art. 213 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, busca-se ampliar a representatividade técnica, institucional e social no referido colegiado, incluindo órgãos e entidades que atuam diretamente nas áreas de meio ambiente, regulação e participação social. Com isso, busca-se fortalecer o caráter técnico e participativo das deliberações relacionadas à política municipal de saneamento básico.

**As alterações propostas são as seguintes:**

- Inclusão de **01 (um) representante titular e 01 (um) suplente** para cada novo segmento:
- **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;**
- **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos – AGEMS;**
- **Polícia Militar Ambiental – PMA;**
- **Organização da sociedade civil**, ainda que não formalmente constituída, com atuação reconhecida nas áreas de saneamento ou meio ambiente.
- Manutenção dos atuais dois representantes dos usuários da rede de saneamento básico.

**Nova redação sugerida para o Art. 3º:**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saneamento será composto por:

I — um representante do Poder Executivo Municipal;

II — um representante da Câmara Municipal de Bonito;

III — um representante da Empresa Estadual de Saneamento (SANESUL);

IV — um representante da Associação Comercial e Industrial de Bonito;

V — dois representantes dos usuários da Rede de Saneamento Básico de Bonito – MS, indicados pelas associações de moradores devidamente constituídas no Município;

VI — um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;

VII — um representante da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos – AGEMS;

VIII — um representante da Polícia Militar Ambiental – PMA;

IX — um representante de organização da sociedade civil, ainda que não formalmente constituída, com atuação reconhecida nas áreas de saneamento ou meio ambiente. § 1º. A cada um dos membros nominados no art. 3º corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

---

Dessa forma, solicitamos a gentileza de avaliar a legalidade da proposta e, sendo possível, proceder com a elaboração da minuta legal de alteração, para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Thyago Sabino**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Bonito/MS